

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI n.º 47

Autoriza modificação na lei n.º 3, de 12 de fevereiro de 1948.

O Povo do município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica introduzida a seguinte modificação na lei n.º 3, de 12 de fevereiro de 1948. O § único do art.º 1.º passará a ter a seguinte redação:

" § Único - No trecho compreendido entre a travessa Gastão Mata e a esquina Arboosa Lima, em seu cruzamento com a rua Francisco Sales, compreendendo os trechos das ruas Sant'Ana, Getúlio Vargas, Francisco Sales e Praças Augusto Silva e da Bandeira, serão permitidas construções de um só pavimento, salvo nos casos em que os proprietários não comportem esta exigência, quando então, a critério da Prefeitura e obedecendo às exigências da Saúde Pública, serão permitidas outras construções, com exceção das construções de dois pavimentos."

Art.º 2.º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 21 de setembro de 1949.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

a/ Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.